

PROCESSO N.º 36.376/2019-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0030/2019 - TJ/MA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA. - EDUFOR.

Pelo presente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado TRIBUNAL/CONCEDENTE, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA. - EDUFOR, CNPJ 17.728.770/0001-58 com sede na Av. Carapinima, 1615, Benfica – Fortaleza/CE, CEP: 60.015-290, Telefone: (85) 3055-0509 / (85) 9179-6765, neste ato representado por JOSÉ DEYVID RODRIGUES MASSOLE, brasileiro, solteiro, Coordenador Geral da Unidade, portador do RG n.º 000042885195-9 SSP/MA, inscrito no CPF n.º 773.778.183-87, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme Processo Administrativo n.º 36.376/2019 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **Concessão de estágio curricular obrigatório** aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos abaixo relacionados da Instituição de Ensino Superior (**IES**):

CURSOS DE GRADUAÇÃO
Bacharelado em Administração
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo
Bacharelado em Ciências Contábeis
Bacharelado em Direito

Faculdade



Bacharelado em Engenharia Civil	
Bacharelado em Enfermagem	
Bacharelado em Odontologia	
Bacharelado em Serviço Social	

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

- 2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com o Artigo 13, §1º da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
- 2.2. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, conforme o Artigo 11 da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
- 2.3. A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1° do Artigo 10 da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
- 2.4. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela **IES**, de acordo com o Artigo 17, §1ºda Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da IES para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

CPF: 773.776 183-87 Coordenador Geral de Unidade



- III Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
- IV Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo TRIBUNAL, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

Parágrafo único: É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado.

3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7°, da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução 15/2016 do TJMA, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
- II Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do CONCEDENTE com vista à celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais aditivos;
- III Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;
- IV Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;
- V Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.
- § 1º O CONCEDENTE e a IES não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.
- § 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.
- § 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.
- VI Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

17

Coordenador Geral de Unidade



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Após o prazo mencionado, a renovação será realizada mediante assinatura de um novo termo, caso haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. O acompanhamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será realizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.
- 7.2. O acompanhamento a cargo do TJMA será realizado pelas servidoras Diana Santos Teles e Mary Jane Santos da Silva, conforme PORTARIA-TJ 73922018.
- 7.3. A gestão do referido Termo ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme artigo 3°,§3°, da Resolução 21/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual,

Jose Deylid Rodrigues Massole CPF: 773.778.183-87 Coordenador Geral de Unidade



Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2019.

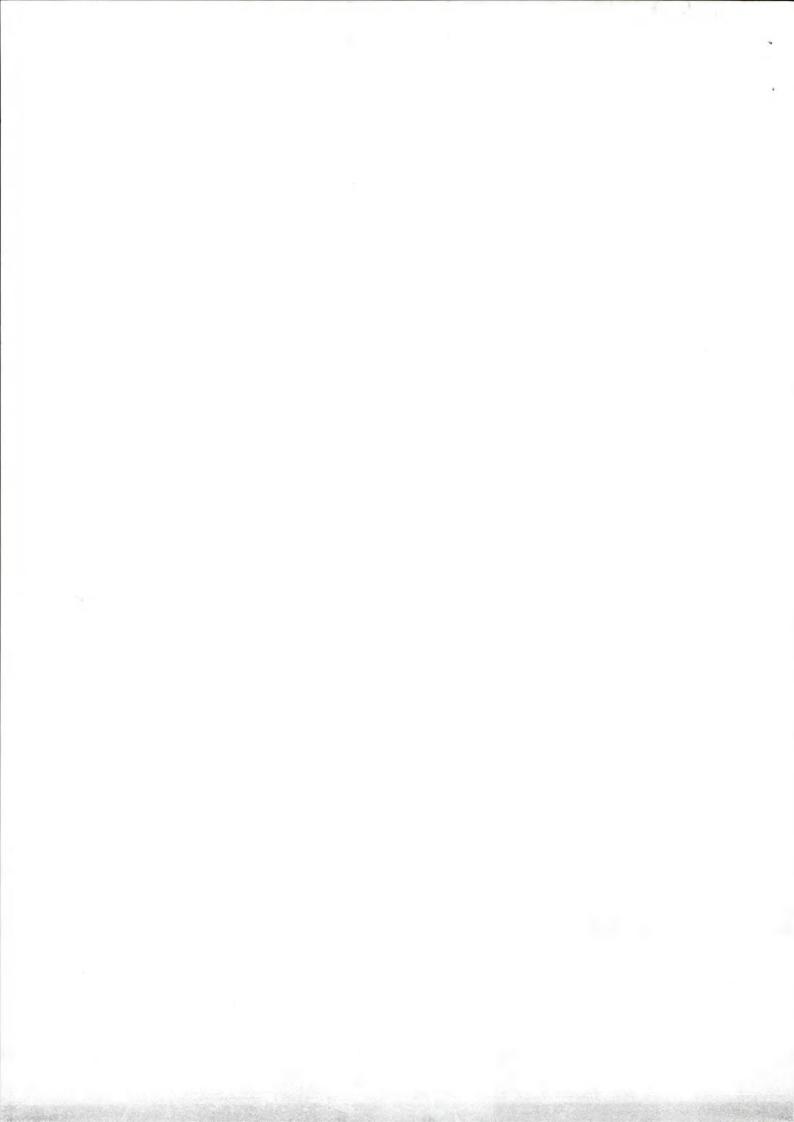
Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

lose Delvid Rodrigues Massol

JOSÉ DEYVID RODRIGUES MASSOLE

Representante legal da IES





Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7032019 (relativo ao Processo 363762019) Código de validação: E1C940247F

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0030/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA. - EDUFOR; OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA; DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE). APÓS O PRAZO MENCIONADO, A RENOVAÇÃO SERÁ REALIZADA MEDIANTE ASSINATURA DE UM NOVO TERMO, CASO HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA: 09.10.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; JOSÉ DEYVID RODRIGUES MASSOLE – REPRESENTANTE LEGAL.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/10/2019 12:12 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

190/2019 10/10/2019 às 12:09 11/10/2019